

# RESOLUÇÃO Nº 128/2013

(Publicada no Diário Oficial de 05/09/2013)

Alterada pela Resolução nº 020/14, que alterou a titularidade da Empresa.

Alterada pela Resolução nº 156/2019.

## **Habilita a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**Nota:** A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 20, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 15/03/14.

**Redação originária, efeitos até 14/03/14:**

*"Habilita a PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE."*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110020080,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., CNPJ nº 23.647.365/0007-01 e IE nº 113.563.245NO, instalada no município Simões Filho, neste Estado, para produzir sulfato de alumínio, sulfato férrico, polisulfato de alumínio, sulfato salfer, sulfato polisal, polifloc e outros produtos usados no tratamento de água, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 020/14 de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 15/03/14.

**Redação originária, efeitos até 14/03/14:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.330.110/0001-51 e IE nº 024.500.793NO instalada no município Simões Filho, neste Estado, para produzir sulfato de alumínio, sulfato férrico, polisulfato de alumínio, sulfato salfer, sulfato polisal, polifloc e outros produtos usados no tratamento de água, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de dicloroisocianurato de sódio (NCM 2933.69.19), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base na alínea "q", inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** O inciso "III" foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 156 de 29/10/19, DOE de 02/11/19, efeitos a partir de 02/11/19.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 314.772,66 (trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2011.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2013.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2013.

58ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente